


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

 AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP - CEP
 11705-090

SENTENÇA

Processo nº: **1003969-35.2020.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Sunshine Tower**
 Executado: **Edson Roberto de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIA LUIZA DE ALMEIDA TORRES VILHENA**

Vistos.

I. Nos termos da r. Decisão de objeção, reconheceu-se ausência de título executivo extrajudicial. **Por esse motivo, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, ao DECLARAR carência da ação executiva, com fulcro no art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.**

II. Observado princípio da causalidade, honorários de 10% da execução, custas e despesas, pelo exequente.

Transitada em julgado a presente, certifique-se. Havendo taxas, custas e despesas remanescentes, intime-se para pagamento, via ato ordinatório com valor certo. Decorrido em branco prazo de 15 sem comprovação dos recolhimentos, inscrevam-se em dívida ativa. Por fim, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

III. A hipossuficiência da pessoa física é presumida ante declaração e a parte exequente não impugnou de forma específica a declaração, motivo pelo qual defere-se **gratuidade** ao executado. Anote-se.

IV. Fls. 207/211: dá-se por regularizada representação processual do exequente.

Int.

Praia Grande, 05 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**